



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU  
PODER LEGISLATIVO**

---

**JUSTIFICATIVA TÉCNICO - LEGAL**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, instituída através de **Portaria N.º 01/2016**, de 04 de janeiro de 2016, vem em atendimento ao Art. 26, caput da Lei N. 8.666/93, e em conformidade com o art. 25, Inciso II da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei N.º 8.883, de 08 de junho de 1993 e suas alterações, e Resolução do TCE, reuniu-se nesta Câmara Municipal, que consiste na prestação de serviços no especializados em Consultoria e Assessoria Jurídica, no período de 04 de janeiro de 2016 e termino previsto para 31 de dezembro de 2016, analisarmos a formalização do Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 01/2016**, visando a contratação a Empresa **FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

Analisando-se, os requisitos exigidos para se configurar a inexigibilidade vêem-se que tanto o objeto do contrato – contratação de serviços de assessoria e jurídica, que se pretende contratar apresenta os requisitos essenciais e legais:

**I - PREÇO** – Para que algo seja compatível com o outro, é preciso que haja uma coexistência harmoniosa entre ambos no mundo comum; assim, para que um preço seja compatível com o de mercado, é preciso que exista, pelo menos, outros, de mesmo porte e capacidade, que preste, exatamente o mesmo serviço e apresente um preço similar ao primeiro. No caso a Empresa FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, em sua forma de execução e especializados, não cabendo, portanto, comparativos, verificados, facilmente, pela unicidade e individualidade dos serviços a serem prestados, tornando seus preços, pela não coexistência, impossíveis de comparação, em virtude da especificidade dos serviços e dos profissionais, entretanto preços dentro do parâmetros aceitáveis e no mesmo patamar dos preços praticados por outros. Ademais, o serviço a ser executado é ímpar e depende de alta especialidade técnica para executá-lo, tornando-o singular, não permitindo, assim, comparações, por ser, também, individualizado, de acordo com cada profissional que realize, pois, como bem obtempera o Prof. Jorge Ulisses, *“todo profissional é singular, posto esse atributo é próprio da natureza humana”* sendo que o profissional a ser contratado, possuem conhecimento profundo nesse campo, levando-se em consideração a sua vasta experiência. Ademais os preços apresentados pelos serviços a serem prestados encontram-se dentro de parâmetros aceitáveis e de acordo com o praticado no mercado.

**II - RAZÃO DA ESCOLHA** – Trata-se de profissionais com bastante experiência e consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública, com conceito de notória especialização, comportamento ético exemplar, e enquadra-se nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, que é de interesse público e visando a realização do bem comum, com ampla experiência nessa área.

**III - ASPECTO LEGAL** - a proposição em apreço encontra respaldo preceituado, no art. 25 inciso II do vigente estatuto das licitações. Com base na Lei 8.666/93, em seu artigo 25, inciso II, e Resolução do TCE sugere que a adjudicação seja feita com a Empresa FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, por inexigibilidade de Licitação que tem como valor global R\$ 52.800,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), estar de acordo com os preços praticados no mercado e vantajoso para o Erário, estando pois, atendida a exigência do art. 26, parágrafo único - III, da Lei 8.666/93 e atualizada pela Lei 8.883/94.



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU  
PODER LEGISLATIVO**

---

CONSIDERANDO, que os serviços a serem prestados, são daqueles que taxativamente se arrima nos perfilhados no art. 13, o que com precisão, encontra amparo no inciso III, do mesmo artigo, porquanto, os serviços de assessoria ou consultoria e auditorias financeira, estão elencados naquele dispositivo legal.

CONSIDERANDO, que em muito boa hora, o parágrafo primeiro, do Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da notória especialização, ao dispor:

“Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organizações, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.” (o destaque é nosso)

CONSIDERANDO, que a Empresa FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, conserva um comportamento ético exemplar e um bom entendimento com os órgãos públicos, no campo da sua especialidade, preenche os requisitos estabelecidos no Art. 25, § 1º, do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Gararu, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, que dá espécie ao Processo de Inexigibilidade de Licitação, após o que deverá ser publicada no mural desta Casa Legislativa.

Gararu, 04 de janeiro de 2016.

Cleibervane Cavalcante G. França  
CLEIBERVANE CAVALCANTE G. FRANÇA  
Presidente da CPL

Alicia Belarmino dos Santos  
ALÍCIA BELARMINO DOS SANTOS  
Membro

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA e, por conseguinte, aprovo o procedimento.  
Publique-se

Gararu, 04 de janeiro de 2016.

Jose Milton Gomes dos Santos  
JOSÉ NILTON GOMES DOS SANTOS  
Presidente da Câmara



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU  
PODER LEGISLATIVO**

**PARECER TÉCNICO JURÍDICO N° 01/2016**

CONTRATO N° 01/2016.

Objeto: Prestação de Serviços Especializados em Assessoria Jurídica.

Base Legal: Art. 25, II da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações.

A Comissão Permanente de Licitação, em atenção ao que dispõe o artigo 38, parágrafo único e inciso VI da Lei N. 8.666/93 e posteriores alterações, encaminhou a essa Assessoria Jurídica, para exame e aprovação do Contrato mencionado com a **Empresa FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, perfazendo um total de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais).

Analisando os documentos apresentados, constatamos que o procedimento iniciou-se com a abertura do processo administrativo, conforme estabelece o art. 38, caput, da Lei n.º 8.666/93.

A Minuta do Contrato atende os requisitos do art. 40, da Lei n.º 8.666/93 e foi afixado no mural desta Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no art. 22, § 2º, do mesmo diploma legal.

Consta nos autos, o ato de designação dos membros da comissão de Licitação, em conformidade com o art. 51, § 4º, da Lei n.º 8.666/93.

Todas as peças do processo, encontra-se assinadas e/ou rubricadas pelos Membros de Comissão de Licitação, bem como pelo Presidente da Câmara e Contratado, em obediência ao art. 43, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

A proposta encontra-se com o preço compatível com o praticado no âmbito da administração pública (art. 15, V, da Lei n.º 8.666/93), tendo sido feito registro em Parecer da Comissão de Licitação.

Pelo exposto, e em atendimento a Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, opinamos pela contratação.

É o nosso parecer, smj

Gararu, 04 de janeiro de 2016.

*Assessor Jurídico*  
Assessor Jurídico  
0159774



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU  
PODER LEGISLATIVO**

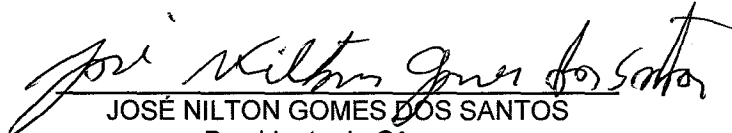
**EXTRATO DO CONTRATO**

**Nº 01/2016**

01 - <u>PARTES SIGNATÁRIOS:</u> CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU CNPJ Nº 01.751.728/0001-18  CONTRATADA: FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ N. 10.685.829/0001-29
02 - <u>OBJETO:</u> Serviços técnicos especializados em Assessoria Jurídica, para esta Câmara Municipal.
03 - <u>PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:</u> INEXIGIBILIDADE N.º 01/2016
04 - <u>BASE LEGAL:</u> Art. 25, Inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações e PARECER JURÍDICO N. 01/2016.
05 - <u>FORMA DE PAGAMENTO E VALOR:</u> O valor do Contrato corresponde a R\$ 52.800,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), sendo pago mensalmente R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).
06 - <u>PRAZO DO CONTRATO</u> Será firmado Contrato com a CONTRATADA, o qual terá vigência a partir de 04 de janeiro de 2016 se concluirá em 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado por igual período.
07 - <u>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO:</u> Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3390.35.00-00 - Serviços de Consultoria - Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos: Recursos do Tesouro – Ordinários.

Certifico que este extrato foi afixado no Mural desta Câmara Municipal, para o conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Gararu(SE), 04 de janeiro de 2016.

  
JOSÉ NILTON GOMES DOS SANTOS  
Presidente da Câmara



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU  
PODER LEGISLATIVO**

---

**ORDEM DE SERVIÇOS**

**CONTRATO Nº 01/2016**


**OBJETIVO: OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICA NESTA CASA LEGISLATIVA DE GARARU.**

**DATA DO CONTRATO: 04 de janeiro de 2016**

**CONTRATADO: FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Tendo em vista o CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE celebrado entre a Câmara Municipal de Gararu / SE, com a Empresa FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, para serviços acima mencionados, fica Vossa Senhoria informada de que o prazo começará a vigorar a partir de 04 de janeiro de 2016 se concluirá em 31 de dezembro de 2016.

Gararu, 04 de janeiro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ NILTON GOMES DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara